

# AS CONTRADIÇÕES ENTRE A REALIDADE SOCIOECONÔMICA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA KALUNGA DE CAVALCANTE-GO E A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

## THE CONTRADICTIONS BETWEEN THE SOCIO-ECONOMIC REALITY OF THE QUILOMBOLA COMMUNITY KALUNGA DE CAVALCANTE-GO AND THE CONSTITUTIONAL GUARANTEE OF THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON

<sup>1</sup>Isabel Christina Gonçalves Oliveira

<sup>1</sup>Advogada, Mestranda em Direito Agrário – UFG isabellphn@hotmail.com

**Resumo:** O presente trabalho surge pelo fato de remanescentes de escravizados africanos no Brasil ainda viverem a margem dos direitos sociais, sendo privados em alguns casos, de assistência médica, educacional, segurança e moradia digna. Tendo em vista a Lei Áurea existir de fato, mas não de direito, onde uma abolição mal resolvida se estende por mais de 120 anos. O arsenal bibliográfico sustenta o fato de a escravidão ter condicionado o indivíduo negro a uma situação de subordinação e obediência, e mesmo lutando contra isso, tal ideia se materializou na sociedade. A problemática desse estudo se refere aos resquícios inerentes a situação de escravos que restam nesse grupo. Desse modo objetiva-se evidenciar que as Garantias Constitucionais relativas à Dignidade da Pessoa Humana ainda não alcançaram essa minoria social de uma maneira eficaz. Para obter tal resultado foi usada a metodologia quali-quantitativa por meio de análise de referencial teórico e pesquisa de campo. Ao fim do estudo verifica-se que a comunidade quilombola ainda não vive em condições equivalentes ao rol de garantias previstos na Constituição Federal e que as políticas públicas empregadas necessitam de melhorias para que se tornem verdadeiramente eficazes.

**Palavras-chave:** Quilombo. Kalunga. Remanescentes de escravos. Dignidade da pessoa humana.

**Abstract:** The present work arises from the fact that remnants of African slaves in Brazil still live on the margins of social rights, being deprived in some cases of medical, educational, safety and decent housing. Since the Golden Law exists in fact, but not in law, where an ill-resolved abolition extends for more than 120 years. The bibliographic arsenal supports the fact that slavery has conditioned the black individual to a situation of subordination and obedience, and even fighting against it, such an idea has materialized in society. The problematic of this study refers to the remnants inherent to the situation of slaves that remain in that group. In this way it is evident that the Constitutional Guarantees related to the Dignity of the Human Person have not yet reached this social minority in an effective way. To obtain this result, the qualitative quantitative methodology was used through theoretical reference analysis and field research. At the end of the study it is verified that the quilombola community does not yet live in conditions equivalent to the list of guarantees provided for in the Federal Constitution and that the public policies employed need improvement in order to become truly effective.

**Keywords:** Quilombo. Kalunga. Remnants of slaves. Dignity of human person.

### 1. Introdução

Este artigo tem como inspiração o fato da escravidão no Brasil ter sido abolida em 1988, com o advento da Lei Áurea assinada pela princesa Isabel, sendo que a partir desse escopo legislativo equipararam-se os direitos entre negros e brancos no país.

No entanto ainda não foi feito um nivelamento eficaz acerca da realidade de exclusão do negro, o qual após longos anos de exploração fora liberto sem nenhuma indenização ou algo que lhe assegurasse qualidade de vida. Desse modo, ate

os dias atuais, existem remanescentes de escravizados africanos vivendo a margem da sociedade, martirizados com o peso do esquecimento dos poderes públicos. Nesse cenário existe uma insuficiente política pública para sanar suas necessidades. A análise aqui realizada terá como limitação territorial O Sítio Histórico e Patrimônio cultural Kalunga localizado em Cavalcante-Go, onde está localizado cerca de 60% da Chapada dos Veadeiros, nessa cidade encontra-se cerca de 20 comunidades Kalunga (BRASIL, 2005).

O Brasil traz em sua história o tráfico e comércio de africanos e foi o país que por último aboliu a escravidão e o que mais importou escravos. Em cerca de trezentos anos de prática exploratórias colonialistas imbuíram na memória social brasileira traços e costumes próprios de nossa identidade (SOUZA, 2008).

A manifestação típica da insubordinação negra foi o que se convencionou chamar de Quilombo, sendo esta uma forma de sobrevivência e luta contra a escravidão diante das repressões evidenciadas. Os negros foragidos de seus senhores se organizavam em agrupamentos longe o suficiente para se protegerem e resistir ao sistema escravista, esses locais recebiam denominação de Quilombo. Eles eram a alternativa diante a escravidão: refugiar-se em local de difícil acesso e manter-se em posição defensiva, lutando para sobreviver (FREITAS, 1984).

No local citado, ainda existe uma realidade de exclusão, em especial em relação às mulheres. Tal fato vem chamando atenção de autoridades e estudiosos em amplitude nacional, pois o mesmo fere os princípios constitucionais e as garantias humanistas de igualdade e liberdade para todos.

Para a construção desse artigo inúmeros autores e publicações foram pesquisados entre elas: Souza (2008), Leite (2000), Miranda (2012), Palacin (2001), Freitas (1984), Gomes (2008), Baiocchi (2006), Chianca (2010), Rocha (1998), Moura (1997) e Ribeiro (2006), bem como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Terras, decretos e informações disponíveis em sites do Governo Federal. Para enriquecer a presente pesquisa, serão apresentadas entrevistas com moradores da comunidade kalunga e registros fotográficos da comunidade.

O enfoque principal dessa pesquisa é esclarecer o fato da sociedade negra, remanescente de escravos, residentes no quilombo Kalunga ainda viverem com resquícios da escravidão, tendo seus direitos básicos de dignidade da pessoa humana tolhidos pelos governantes e a falta de assistência governamental com fulcro a ineficiência da Lei Áurea.

Tendo como objetivos específicos verificar os fatores históricos da construção da comunidade remanescentes de escravos, compreender a formação da identidade do povo Kalunga, entender a ineficácia da Lei Áurea, levantar informações sobre as atuais condições socioeconômicas dessa comunidade, e averiguar a ligação com a situação de desamparo desses povos.

A lei Áurea de 13 de maio de 1888 instituiu formalmente a proibição da escravidão, porém não significou o acesso de negros e de negras à direitos ou o fim da segregação desses sujeitos na sociedade. Ao contrário disso, esses escravos foram expulsos das terras em que viviam (LEITE, 2000). Com o fim teórico da escravidão restaram aos remanescentes de escravos duas opções: engrenhar-se nos subúrbios das cidades, ou adentrar as matas e firmar moradias na zona rural ou nas áreas quilombolas.

Tendo em vista que essa realidade de exclusão pode ter suas raízes firmadas no fato de no passado, esses povos terem usado a “arma” da invisibilidade contra as possíveis ameaças, e isso tenha os deixado no esquecimento.

Desse modo, o costume de se fazer invisível para sobreviver às opressões colonialistas do passado, se fez motivo de esquecimento em relação a estas comunidades, as quais têm atualmente enfrentado inúmeras questões perante a sociedade e pressionado o Estado por espaço nas políticas públicas (MIRANDA, 2012). É a realidade dos Quilombos, em especial o Kalunga, localizado em Cavalcante-GO, prova que o governo não tem atendido os apelos dos remanescentes de escravos.

A Lei das Terras de 1850, mesmo que de maneira conturbada, com conflitos latifundiários, trouxe o direito de usufruto das terras aos indígenas e remanescentes de escravos. Assim, atualmente a comunidade quilombola é vasta e diversificada, existindo em ambiente rural e urbano, e ainda lutam por seus direitos e por liberdade.

Atualmente essas comunidades sofrem com falta de infraestrutura, tais como: escolas, saneamento básico, estradas asfaltadas, transporte público, saúde e segurança, mesmo sendo garantias fundamentais a dignidade da pessoa humana. Tais carências colocam essas comunidades em situações de desamparo dos poderes públicos, ficando vulneráveis a ataques de pessoas más intencionadas, o que tem provocado um alto índice de violência na região.

Em meio a chapadões e serras, esses sujeitos vêm habitando o Planalto Central permeados por um imaginário social que remete aos tempos de escravidão com histórias de resistência e luta, reportando a um agente portador de uma condição subjetiva que busca sentido no meio em que vive (TURCATO, 2007).

Nesse interim, o presente trabalho busca ressaltar a ineficácia da Lei Áurea, e a questão da abolição mal resolvida, com foco na comunidade Kalunga localizada em Cavalcante-Go, pretende responder aos seguintes questionamentos: A sociedade negra, remanescente de escravos, residentes no quilombo Kalunga ainda vivem com resquícios da escravidão, tendo seus direitos básicos de dignidade da pessoa humana tolhidos pelos governantes?

## 2. Quilombo, Uma Sobra Da Escravidão

O Brasil construiu-se em uma história de exploração, em que colonos portugueses vieram para territórios obstinados a retirarem tudo que de valor tivesse e exportarem para a Europa. Nesse cenário, inicialmente, do pau-brasil e depois da atividade mineradora, houve anseio por mão de obra para desempenharem o trabalho, haja vista que as inúmeras tentativas de escravização dos indígenas nativos não foram bem-sucedidas.

O principal colonizador do Brasil era Portugal, e neste período, realizava comércio com a África, principalmente do marfim (GOMES, 2010). Nessas relações mercantis surgiu a oportunidade de negociarem seres humanos; a maioria escravizada entre as tribos africanas por motivos culturais. Surgiu então um cenário propício para a exploração, pois os colonizadores precisavam de mãos de obra para desbravar a terra conquistada. Iniciaram então a prática da escravidão, onde milhares de negros africanos foram tragos para a colônia em navios.

No período do tráfico negreiro, o Brasil manteve posição de destaque na importação. Estima-se que 40% dos negros escravizados foram tragos para o país, e atualmente de toda a população negra do continente Americano, 65% são brasileiros. Os primeiros negros chegaram ao Brasil por volta de 1554, e a escravidão de estendeu ate 1888 (SOUZA, 2008).

Durante a exploração do negro, houve constantes protestos contra essa dominação, em busca da conquista da liberdade. Como relata Ribeiro (2006), só foi possível manter a escravidão por mais de 300 anos no país, graças a um forte e armado sistema de vigilância e coerção realizada pelos feitores, para toda e qualquer tentativa de fuga ou desobediência dos escravos.

Em face dessa realidade de castigos e nenhum reconhecimento como ser humano, os escravos passaram a articular formas de se libertarem dos seus senhores, assim, escondiam-se

nas matas e formavam comunidades denominadas Quilombos (FREITAS, 1984). Os Quilombos era o marco da resistência e luta dos africanos e seus descendentes contra as praticas escravocratas do período colonial, representava um sopro de esperança para aqueles que eram retirados de seu país, de sua cultura e de seus hábitos, além disso, eram tolhidos de todo e qualquer direito.

Os Quilombos eram afastados de toda coletividade humana. Os escravos fugidos ou libertos engrenhavam-se na mata o máximo que conseguiam, buscavam esse refúgio da maneira como se sentiam seguros, pois o medo de que a Lei Áurea fosse revogada pairava sobre todos, temiam que o sistema escravocrata viesse a reinar novamente no país (BARRETO, 2006). O isolamento dessas comunidades pode ser um fator fundamental para o pouco desenvolvimento socioeconômico e o abandono por parte dos governantes.

A distribuição desses escravizados se deu de maneira vasta por todo o território nacional. Diante disso, verifica-se a relevância da cultura negra-africana para a formação sociocultural do país, sendo um fator fundamental para as hierarquias e fronteiras sociais existentes no Brasil.

Segundo a historiografia relacionada ao tema, a palavra Quilombo possui suas raízes na África, assumindo diferentes significados de acordo com o período em que fora aplicada. Sabe-se que este vocábulo possui relação com conteúdo militar e sociopolítico dos povos da língua *bantu*. A palavra envolve conotação com migrações, alianças e guerra, e momentos de rituais de iniciação. Esses rituais os retiravam da proteção de sua linhagem e os integravam em uma organização como co-guerreiros e super-homens imunes as armas de seus inimigos (CALHEIROS; STADTLER, 2010).

A legislação da época usava palavras como, fuga, autoconsumo, moradia precária, isolamento geográfico e proximidade com a natureza para definir o termo Quilombo. Aos escravizados existia uma referencia de sucesso para os motivarem, era o Quilombo de Palmares. Segundo Miranda (2012), essa posição de confronto contra a realidade de exploração, fazia com que o negro se sentisse ativo, e não se abatesse.

Mesmo com a forte opressão do Estado, os escravizados nunca deixaram de lutar, em meio às chapadas, serras e morros, próximos aos engenhos coloniais. Os quilombolas rompiam fronteiras, iam se adaptando a cada região e buscando formas para sobreviverem. Essas comunidades muitas vezes

mesclavam as etnias com brancos e indígenas. De acordo com escritos de Souza (2008), esses grupos viviam predominantemente de atividades agrícolas, extrativismo e garimpagem, possuindo relações comerciais com as comunidades que os rodeava.

Uma característica dessas comunidades era o difícil acesso, procuravam locais isolados para fugirem dos caçadores de escravos, milícias ou qualquer outra ameaça que pudesse existir (Figura 1). Depressões, rios de difícil travessia, grandes montanhas, eram recursos usados para proteção, os quais além de dificultar o acesso dos perseguidores, também ajudavam dando tempo para a fuga.



**Figura 1.** Difícil acesso – Comunidade Quilombola (OLIVEIRA, I. C. G. 2017).

Esses locais serviram de verdadeiros abrigos para os escravos, libertos ou fugidos, era o ambiente onde constituíam suas moradias, e ali encontravam laços de origens africanas os quais faziam com que eles se sentissem como seres humanos, dotados de alguns mínimos direitos.

Além disso, essas comunidades, mesmo que clandestinamente procuravam realizar trocas mercantis com comunidades vizinhas, para sanar a necessidade dos produtos que não cultivavam, para isso contavam com a proteção de alguns pequenos produtores. Com isso existiu nesse período uma pequena integração socioeconômica entre os quilombolas e os ex-escravos camponeses que ainda laboravam em terras cedidas pelos senhores.

No entender de Souza (2008), o cultivo de pequenas roças e um comércio informal foi o que construiu a base da economia quilombola, a qual era tipicamente camponesa e compartilhada por comerciantes, lavradores, escravos e libertos.

A legislação da época excluía qualquer forma de aquisição de terra que não fosse pela compra, mesmo assim, os negros apossavam de pedaços de terra e firmavam nesses locais condições para moradia e trabalho. Dessa forma, esse comportamento ia totalmente contra os costumes latifundiários do período, o que causava um grande incômodo aos fazendeiros. Assim, por meio da luta, revogavam a legislação imposta pela classe dominante e colonizadora, que os impedia de se tornarem possuidores de terra (ROCHA, 1998).

O simples desejo de possuir um local para viver se transformou em um motivo para luta e guerra. Com a Lei de Terras os negros foram expulsos dos lugares que escolheram para viver, mesmo quando a terra foi herdada por testamento lavrado em cartório, pois a legislação tolhia qualquer outra forma de aquisição de terra que não tenha ocorrido por meio de compra (LEITE, 2000).

Atualmente existem comunidades que mesmo possuindo documentos que comprovem a propriedade, estão sofrendo expropriação desses territórios, mediante pressões de fazendeiros e grileiros interessados no valor da terra. Essa realidade faz alusão ao passado de exclusão do indivíduo negro e a antiga Lei de Terras que os impediam de se tornarem proprietários. Os mesmos absurdos da escravidão se repetem na realidade atual das comunidades quilombolas, em várias partes do território brasileiro.

As comunidades quilombolas possibilitavam para os negros um reencontro cultural, onde mesmo que não fossem da mesma região da África, possuíam hábitos semelhantes aos dos seus conterrâneos. Além disso, naquele momento desfrutavam dos mesmos problemas e almejavam os mesmos sonhos, e essas comunidades eram um espaço de convivência livre, onde manifestavam suas crenças e seus costumes, reafirmando sua identidade. Ao reassumi-la, o indivíduo se reavivava socialmente, colocando-se em posição de combate contra o tratamento de violência e exclusão empregado aos escravizados.

Nos dias atuais existem comunidades remanescentes de quilombos espalhadas em todo o Brasil, e estas se unem por laços de parentesco e

herança familiar; estão presentes tanto no contexto rural como urbano. Apesar do longo espaço de tempo, desde a constituição de Palmares, até a atualidade, esses indivíduos ainda continuam a luta pela liberdade. Assim, apesar de predominantemente habitados por negros, existem nos quilombos uma mistura de etnias, onde habita indígena e até brancos em extrema pobreza (FREITAS, 1984).

Existem relatos que comunidades foram formadas por grupos de pequenas propriedades de negros libertos que sobreviviam da agricultura de subsistência. A maioria dos Quilombos foi sustentada com esse tipo de agricultura, e valorizam as tradições dos antepassados, e isso se dá até os dias de hoje; continuam recriando essas manifestações (MOURA, 1997).

É inegável que essas comunidades foram constituídas visando uma invisibilidade como forma de proteção. Isso é fundamental para a compreensão do contexto quilombola pós-abolição. Outro importante fator é a justificativa de que só haveria quilombos na época da escravidão, a maior parte da sociedade não tinham conhecimentos do temor da revogação da lei áurea. Nesse contexto, as comunidades negras tornaram-se invisíveis simbolicamente e socialmente como forma de sobrevivência (SOUZA, 2008).

A relação com a terra, os aspectos sociais e culturas, e os meios de sobrevivência, deram a essas comunidades características peculiares que lhes permitem uma identidade étnica própria. Os quilombolas pensam em ter um espaço comum para usufruto a fim de garantir a sobrevivência do grupo. Os locais onde habitam são de propriedade comum aos integrantes, e servem para a reprodução econômica, social e cultural da comunidade, podendo ser de uso temporário ou permanente (BRASIL, 2007). Porém essas terras em tempos posteriores foram tomadas pelo governo, e transformadas em terras devolutas, as quais em muitos casos são inutilizadas. E a luta por um local para viver ainda é motivação para a luta desses povos.

De acordo com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), no Programa Brasil Quilombola (BRASIL, 2005), o conceito de remanescentes dos quilombos refere-se:

Aos indivíduos, agrupados em maior ou menor número, que pertençam ou pertenciam a comunidades, que, portanto, viveram, vivem ou pretendam ter vivido na condição de integrantes delas como repositório das suas tradições, cultura, língua e valores, historicamente relacionados ou culturalmente ligados ao fenômeno sociocultural quilombola (BRASIL, 2005, p. 11).

A identidade e o reconhecimento desse grupo formaram-se por meio de valores e vivência compartilhada. Em Brasil (2005) temos que a constituição desses indivíduos trata-se de uma referência histórico-cultural comum e compartilhada através de versões e experiências de uma realidade e uma vivência enquanto grupo. O Quilombo fez que com os remanescentes de escravos unissem em prol de seus direitos e com isso encontrou-se em uma relação de pleno compartilhamento.

Para os leigos a palavra quilombo muitas vezes sugere uma comunidade de escravos fugidos que existiu no passado, porém com a abolição da escravatura em 1888 deixou de existir. Para obter maior reconhecimento para esses agrupamentos, usa-se o termo remanescente de quilombolas, trazendo uma singularidade para esses indivíduos. Hoje os quilombolas possuem direito a terra por meio de: heranças, doações, fuga e ocupação de terras livres, permanência em terras cultivadas no interior das grandes propriedades (Figura 2) e recebimento de terras como forma de pagamento a serviços prestados ao Estado (MIRANDA, 2012).



**Figura 2.** Localização de Camping – Comunidade Kalunga (OLIVEIRA, I. C. G. 2007).

O decreto nº 4.887 de 2003, traz disposições normativas acerca do tema. Neste documento esses grupos negros remanescentes de quilombolas possuem status de grupos étnico-raciais com ancestralidade negra, remetendo ao passado de opressão e resistência. É entendido que esses grupos possuam critérios de auto definição de acordo com sua trajetória, história de ocupação e laços que os unem (BRASIL, 2003).

Essas comunidades quilombolas, apesar de terem conseguido uma visualização a partir da década de 90, ainda continuam na luta pela terra e por direitos básicos que assegurem a dignidade da pessoa humana, sendo que estes mesmo garantidos constitucionalmente são negados a esses povos. O jeito de viver coletivamente, a supervalorização dos antepassados, o cuidado em repassar suas manifestações religiosas e culturais a seus descendentes proporciona a esses indivíduos uma grande significação histórica, e que deveria ser protegida pelas entidades governamentais.

Com raiz a sua incivilidade construída no período colonial essas comunidades se fizeram no esquecimento do restante da sociedade, e hoje precisam construir esse reconhecimento, para que conquistem sua principal luta que é a garantia dos direitos aos territórios, para que sintam seguros onde vivem. No Brasil, em 2005, foram registrados 2.228 comunidades remanescentes de quilombolas,

sendo a Bahia, Maranhão, Pará e Minas Gerais os estados com o maior número dessas comunidades (BARRETO, 2006).

Os quilombolas são marcados por uma formação de identidade feita a partir da vivência em comunidade, de fortes manifestações culturais, de uma religiosidade marcada e da luta pela liberdade e território, e são até os dias atuais vistos de maneira depreciativa por parte daqueles que, ou não possuem responsabilidade social, ou têm interesse no território ocupado por eles.

### 3. Kalungas, Aspectos Históricos

Dentre esses grupos remanescentes de quilombolas existe a comunidade Kalunga, que habitam a Serra Geral do Planalto Central do Goiás e sul do Tocantins, possuindo uma população estimada em 5.000 habitantes. O território dos Kalungas abrange os municípios de Cavalcante (Figura 3), Monte Alegre e Teresina de Goiás, sendo subdivida em núcleos de moradores, sendo os principais deles: Ribeirão dos Bois, Contenda, Vão de Almas e Vão do Moleque (CHIANCA, 2010). O município de Cavalcante faz parte do território do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, o que trouxe certa visibilidade a esse antigo lugar, a cidade foi fundada em 1740 (OLIVEIRA, 1998).



**Figura 3.** Comunidade Kalunga – Cavalcante/GO (OLIVEIRA, I. C. G. 2017)

No século XVIII os bandeirantes paulistas descobriram ouro em abundância nas terras dessa região, foi então que o território passou a ser ocupado por brancos. Para explorar a mina de Goyases era preciso mão de obra, por isso trouxeram um grande número de escravizados para a região, foi desta ocupação que originou vários povoados e posteriormente cidades. Os mineradores aos poucos perceberam que a quantidade de ouro era grande e que se percorressem a Serra Geral do Planalto Central, encontrariam muito mais. Bartolomeu Bueno da Silva, conhecido como Anhanguera, liderava essa bandeira de mineradores em 1722, por isso é atribuído a ele o reconhecimento por ter sido o primeiro a fixar moradia nas terras goianas. Palacin (2001) relata que Anhanguera encontrou ouro na cabeceira do Rio Vermelho, onde hoje é a cidade de Goiás, e nesse local estabeleceu às primeiras vilas e arraiais próximos as minas.

Como a bandeira de Anhanguera conseguiu encontrar minas de ouro, outros grupos que também percorriam o território em busca de riquezas mudaram suas rotas e vieram para a região de Goyases, onde também dedicaram a exploração de ouro com mão de obra escrava. Para Palacin (2001, p.10):

A bandeira era uma expedição organizada militarmente, e também uma espécie de sociedade comercial. Cada um dos participantes entrava com uma parcela de capital, que consistia ordinariamente em certo número de escravos (...) ao se divulgar a riqueza das

minas recém-descobertas, ocorria, sem cessar, gente de todas as partes do país. Pelo registro de capitação, sabemos que dez anos depois, em 1736, já havia nas minas de Goiás, 10.263 escravos negros.

As bandeiras apesar do intuito de exploração, também realizavam a ação colonizadora do período. Além das bandeiras, havia as missões jesuítas em busca da catequização dos indígenas, e também as entradas comerciais ou de empresas particulares, para capturar índios ou em uma opção de mercado (PALACIN, 1994). Esses movimentos trouxeram importância para a região no período e acelerou o processo de crescimento.

As entradas traziam consigo um número significativo de escravos africanos Sudaneses, os quais tinham missão de trabalhar nas lavouras, minas, abrirem rotas e transporte de cargas, esses escravos aportavam no Rio de Janeiro e entre eles haviam *Yorubás, Haussás e Minas, Bantus Angolas, Congos e Benguelles* (CHIANCA, 2010). Esses grupos são os ancestrais da comunidade Kalunga, o povo que trazido forçadamente da África teve seus costumes embrenhados e com isso surgiu um novo povo, com uma identidade própria, formada a partir das experiências em comunidade proporcionadas pelos Quilombos.

A exploração do ouro era realizada pelos escravizados de maneira rudimentar, usando a faiscação e a bateia, sendo que o ouro em Goiás era de aluvião, encontrado dentro ou nas margens dos rios. Com essas atividades o negro sofria muito, passava longas horas dentro da água, o que causava

um descontentamento e gerava as fugas, e em busca de proteção e manutenção da liberdade fundavam os Quilombos. A mineração em Goiás foi intensa, porém rápida, e quando as minas esgotaram, os bandeirantes foram embora deixando para trás seus escravos, os quais tiveram que sobreviver com suas habilidades e o que a mata oferecia.

Os escravos que ficaram em Goiás tornaram-se homens livres e adentraram na mata em busca de segurança e para terem certeza de que não seriam encontrados caso algum dono resolvesse voltar para busca-los. Esses indivíduos permaneceram em uma área de aproximadamente duzentos e cinquenta mil hectares. Esse território hoje é dividido entre os municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás (BARRETO, 2006).

Com a decadência do ouro, e ficando a mercê de suas capacidades produtivas, os Kalungas desenvolveram uma de suas principais características, passaram a plantar e colher de forma rudimentar, desenvolvendo um processo agrícola precário. Muitos migraram para propriedades rurais mais próximas, e logo desenvolveram a pecuária e o trabalho escravo foi recolocado nas atividades pastoris em meados do século XIX (BRANDÃO, 1977). De acordo com o surgimento de cidades próximas aos Kalungas essa comunidade desenvolveu um discreto relacionamento com outras civilizações.

Em 1962, no artigo “*A margem da exploração aurífera, Quilombo é a atração em Auromina*”, o engenheiro Manoel Passo do Ministério da Agricultura, fez a seguinte definição acerca do povo Kalunga, em Bahiucci (2006, p.18):

Com o nome de Calungueiros ficam designados os habitantes da região do Calunga, um pequeno quilombo que se estabeleceu as margens do Rio Paranã, constituído dos negros fugidos dos duros trabalhos da mineração das minas de ouro de Arraias, Monte Alegre e Cavalcante.

Os Kalungueiros permaneceram invisíveis por muito tempo, segregados da sociedade de forma geral, vivendo dentro de país, mas sem um sentimento de pertencimento, sem inclusão de direitos, fazendo parte dos grupos das minorias que não perpetram parte dos planos de governo da maior parte dos representantes do povo. Só passou

a ser vista na década de 90 com o Movimento Negro, em busca da regularização da terra, porém despertou pouco interesse da classe dominante.

Em 1991 a lei estadual nº 11.409, regulamentada pela lei complementar nº 19 de janeiro de 1996, o estado de Goiás foi o primeiro a resguardar o dispositivo constitucional que determina o tombamento de Sítios detentores de reminiscência histórica dos antigos Quilombos. Dessa forma o território Kalunga tornou Patrimônio Cultural e sítio de valor histórico.

Mari de Nazaré Bahiucci é antropóloga e geografa e estuda esses povos Kalungas a mais de duas décadas e os definem como sujeitos que nos remetem a África, Bahiucci (2006, p.14) relata que:

Metodologicamente são vistos como descendentes de escravos que, a deriva da sociedade institucional constroem uma cultura própria, tendo como parâmetro sua história de grupo “isolado”, uma vez que como quilombo, delimitam fronteiras e, coletivamente seguem uma história e uma cultura peculiares. Como especificidades, os Kalungas põe em pauta a discussão da historicidade dos quilombos enquanto luta, resistência, lugar de moradia e construção de uma vida, mas não se esgota o seu perfil de “lavrador negro” e “comunidade negra isolada do mundo rural”.

Os Kalungas possuem uma identidade que os definem como um grupo, formado por características próprias, com seu passado construído com base a um imaginário social, com relatos de vidas no quilombo. Com essa referencia sociocultural comum a todos do grupo eles possuem uma identificação étnica própria, que se reflete em suas manifestações culturais e religiosas (Figura 4).





**Figura 4.** Igreja – Comunidade Kalunga (Cavalcante/GO) (OLIVEIRA, I. C. G. 2017).

Até os dias atuais essas comunidades vivem com os resquícios da escravidão entranhados em seu dia a dia, são vítimas de preconceito, falta de

oportunidade social e profissional, julgados de maneira pejorativa por grande parte da sociedade. Mesmo tendo decorrido muito tempo, a forma de tratamento e a ausência de direitos continuam até os dias atuais; a comunidade Kalunga vive em condições socioeconômicas precárias.

#### **4. Da Existência Dos Remanescentes De Escravo E A Necessidade De Assistência Governamental**

A escravidão foi marcada por práticas de violência e subordinação dos colonizadores para com os escravizados. Essa lógica de castigo e opressões era necessária para a manutenção da ordem escravocrata, porém mesmo assim o escravo rebelava ao cativo. Havia legislação imperial e colonial que reprimia a tentativa de fuga e penalizava os que assim se comportasse.

O colonialismo escravista encontrava respaldo em práticas europeias de tempos anteriores em que era permitido que pessoas fossem consideradas propriedades de seus senhores (SOUZA, 2008). A existência dos quilombos evidencia o fato de que a escravidão ocorreu de forma violenta, e nessas comunidades buscavam firmar suas identidades. Diante de tais questões, verifica-se a formação de um grupo subordinado e excluído dos direitos sociais (Figura 5)



**Figura 5.** Associação Kalunga de Cavalcante – GO (OLIVEIRA, I. C. G. 2017).

Estes indivíduos fugindo dessas condições formaram os quilombos como forma de se protegerem, e mesmo após a abolição eles continuaram nesses abrigos anulados em meio às matas, como é o caso dos Kalungas em Goiás, que

mesmo após anos de liberdade, continuam residindo no mesmo local a margem de uma sociedade omissa, formando assim fronteiras de desenvolvimento (Figura 6).

A comunidade produz quase toda sua alimentação e tem uma economia baseada na troca, não no trabalho assalariado e compra de produtos. Este tipo de relação

econômica e social ainda está penetrando com certa demora entre os Kalunga, em parte pelo pouco contato com o exterior e também por resistência do próprio povo (BRASIL, online).



**Figura 6.** Comunidade Kalunga de Cavalcante-GO (OLIVEIRA, I. C. G. 2017).

Segundo o Programa Brasil Quilombola lançado pelo governo com o objetivo de consolidar políticas públicas para os Quilombos e constituir uma Agenda Social Quilombola, caracteriza-se essas comunidades, pelo:

(...) uso comum de suas terras concebidas como um espaço coletivo e indivisível, ocupado e explorado por meio de regras consensuais aos grupos familiares e cujas relações são permeadas por solidariedade e ajuda mútua. (Brasil, 2005, p.11)

O fato de a maioria sobreviver da agricultura e não terem acesso à educação de qualidade faz com que esses trabalhadores sejam vítimas fáceis para os grileiros<sup>1</sup>. As dificuldades a que estão sujeitos diante de insuficientes políticas públicas os remetem ao passado de exclusão e omissão dos direitos que possuem, e que perdura até os dias atuais, sendo tratados muitas vezes de forma depreciativa, como se fossem humanos menos valorados.

A comunidade Kalunga esta presente no Planalto Central em Goiás desde meados de 1722, quando Bartolomeu Bueno da Silva encontrou ouro nessa região e iniciou a exploração com mão de obra

escrava (PALACIN, 2001). De lá pra cá ocorreram mudanças no cenário nacional, porém a realidade de exclusão e aspectos socioeconômicos da região ainda é semelhante ao desse período.

Os Kalungueiros se mantiveram no desconhecimento até a década de 90 (PALACIN, 2001), onde após muita luta e movimentos, conseguiram fazerem-se conhecidos, porém devido a pouca relevância social, não despertam interesse dos governantes para suas causas.

Dentre as comunidades do Centro-Oeste, a Kalunga é a mais importante em termos numéricos e históricos e está entre as mais importantes do país. Segundo Anjos e Cypriano (2006) e Baiocchi (2006) os Kalungas ocupam uma área de 253,2 mil hectares e abriga uma população estimada em mais de seis mil habitantes. Em 1991 foi reconhecida pelo governo de Goiás como Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga. No entanto mesmo já tendo sido implementadas algumas políticas públicas oferecendo escola, saneamento básico e saúde, esses programas ainda não alcançam algumas comunidades, as quais vivem um verdadeiro isolamento.

A taxa de escolaridade é baixa, sendo que 91% da população

possui, no máximo, o ensino fundamental. Nesta pesquisa, que englobou 768 casas de família, sete chefes de família se declararam como indígenas e outros como negros. Destes, 20% afirmaram estar trabalhando com outra atividade além da agricultura, 3% deles com carteira assinada. Grande parte da população é atendida por programas sociais do governo, sendo que 69,7% delas fazem parte do Cadastro Único de Programas Sociais, como os quais têm benefícios para que os filhos se mantenham na escola, por exemplo. (BRASIL, ONLINE).

Diante o descaso social em que vivem essas comunidades, vem ocorrendo um grande êxodo rural, onde saem em busca de melhores condições para Cavalcante-Go, Brasília-Df ou Goiânia-Go, onde as jovens na maioria das vezes trabalham como empregadas domésticas e os jovens em fazendas ou serviços braçais.

Grande parte dessas buscas de melhores condições são frustradas pela falta de qualificação para atender a demanda do mercado, ou se tornam vítimas de exploração, remetendo ao passado escravista ao qual foram submetidos. As jovens por inúmeras vezes são vítimas de abusos sexuais por parte de seus patrões ou integrantes da família em

que trabalham, gerando um dos maiores índices de crimes sexuais do país.

A população de maioria homens ainda submetem as mulheres a situações degradantes. Como pode ser observada na fala do presidente da Associação Quilombo Kalunga. Ele afirma que

*As mulheres Kalungas possuem uma árdua jornada de trabalho e muitas vezes não são reconhecidas, afirma que existe uma falta de estrutura e políticas públicas o que acaba desprotegendo as crianças e os adolescentes, porém questões relativas a pedofilia não pertencem a cultura local e lutam para que sejam resolvidas e os culpados sejam punidos. (V. S. C. 44 anos)*

Além da necessidade de mudanças na questão relativa à organização social desse grupo, há carências estruturais (Figura 7) que são facilmente ilustradas pelos moradores, elucidada que:

*as maiores necessidades da comunidade diz respeito a regularização fundiária para facilitar as questões referentes as verbas de financiamentos, além de melhor assistência a saúde, melhores escolas para que os jovens se qualifiquem, o entrevistado não frequentou a escola, e vive da agricultura e do turismo. Ele relatou que a energia elétrica chegou a comunidade apenas em maio de 2014, inaugurada no local pelo ex-presidente Lula (S. S. R., 62 anos).*



**Figura 7.** Moradia na Comunidade Kalunga – Cavalcante/GO (OLIVEIRA, I. C. G. 2017).

Na esfera do Direito é fundamental que se torne divulgados tais fatos, haja vista o confronto que realiza com a legislação vigente, em especial a Carta Magna que estipula no seu Art. 5º e seguintes que todos devem ter tratamento igualitário e dignidade assegurada.

## 5. Das Garantias Constitucionais Da Dignidade Da Pessoa Humana

A vigente Constituição nacional garantiu aspectos relativos à condição de seres humanos, as quais são inerentes a este status. E esse rol de direitos foi nomeado de Garantias Constitucionais da Dignidade Humana.

Essa condição própria das pessoas acima das demais criaturas possui todo um reconhecimento nas Sagradas Escrituras dos Cristãos, pois no Antigo e no Novo Testamento o ser humano é tratado como “imagem e semelhança de Deus” e colocado como o centro do universo.

O renomado Kant, cujas teorias perduram no tempo ressaltou em uma de suas obras que:

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço<sup>1</sup>, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo preço, e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade. (KANT, 1986, p. 76).

Nota-se que mesmo sendo antigo, este conceito se harmoniza com os objetivos constitucionais, sendo que o autor classifica como digno aquilo que não pode ser substituído por valores monetários.

Tal pressuposto é notado a termo de exemplo, no instituto do Dano Civil no Direito Brasileiro, onde uma lesão será atenuada com uma indenização, mas não se ressarce o dano, pois integridade física ou psíquica de uma pessoa não se converte em dinheiro.

Já Sarlet, ao discorrer acerca da Dignidade da Pessoa Humana relata que:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do

Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2007, p. 501).

Neste sentido nota-se que para garantir o respeito e o desenvolvimento humano é necessário um conjunto de regulamentações que propicie direitos e deveres a todas as pessoas, as quais são dotadas de garantias inerentes ao seu estado de ser.

Em acordo com Thomé (2007, online):

Cada ser humano é merecedor de respeito e consideração, independente da crença, nível social, intelectual, opção sexual e maneira de enfrentar a vida. O simples fato de ser humano basta para que sua dignidade seja garantida.

Desse modo é inaceitável que ainda exista discriminação racial.

Não que a autora possua a pretensão de formular um conceito, porém suas palavras elucidam de forma bem arquitetada o que vem a ser dignidade humana dentro da sociedade. É cabível salientar que o Estado desenvolve um importante papel, haja vista que possui o dever de fornecer os mecanismos para a proteção dos direitos inerente a essa garantia, a qual é um valor fundamental do Estado Democrático de Direito.

Kant (1986) elucida em seus escritos a presença da liberdade como pressuposto para que o ser humano torne-se plenamente digno. Em consonância com este pensamento afirmam que essa liberdade é uma ferramenta para a realização de suas vontades, as quais são relacionadas às necessidades naturais do ser humano, pois o mesmo é dotado de anseios e sonhos.

Nesta obra citada Kant (1986, p. 68) expõe que:

realização do Direito. (REALE, 1996, p. 703)

Ora digo eu: - O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como fim.

O autor investiga a linha de que o ser humano é um fim em si mesmo, desse modo o Estado deve reger a elaboração das leis para preservar sua autonomia. Os indivíduos não podem ter suas vontades tolhidas, desde que essas não prejudiquem a liberdade de terceiros.

Na vigente Carta Magna do Brasil, a qual está em vigência desde 1988, traz no inciso III do seu Artigo 1º o princípio da dignidade da pessoa humana, o qual vem como porta de partida para os demais princípios, sendo portanto a base da construção de todo o ordenamento jurídico nacional.

Assim, nota-se que toda a legislação constitucional e infraconstitucional deve ser elaboradas tendo em vista a manutenção à dignidade humana, a qual não pode em nenhum caso ser tolhido.

Com este inciso houve uma evolução significativa, pois com ele as pessoas alcançaram um status de proteção que antes não existia no país. A partir desse princípio passou a ser repudiada toda a forma de discriminação, seja por questões raciais, culturais, religiosas, sexuais ou por outros motivos.

Sendo o direito um bem cultural, nele há sempre uma exigência axiológica atualizando-se na condicionalidade histórica, de maneira que a objetividade do vínculo jurídico está sempre ligada às circunstâncias de cada sociedade, aos processos de opção ou de preferência entre os múltiplos caminhos que, como vimos, se entrecruzam no momento de qualquer realização de valores. Põe-se, assim, no âmbito da experiência jurídica a problemática do Poder, que procura assegurar por todos os modos, pela força física, a

O autor esclarece que o direito deve adaptar-se a realidade cultural de cada povo, sendo que a sociedade não é algo estático, mas encontra-se em constante transformação. Também é notório que a evolução das organizações pôs o direito como uma ferramenta reguladora, porém essa organização não deve se dar por meio de violência.

Porém essa realidade garantidora de tais direitos nem sempre é observada no Brasil, como é notado nos escritos anteriores desse artigo. As comunidades remanescentes de escravos são em muitos momentos excluído desse rol de proteção. Até mesmo em se tratando de garantias básicas de sobrevivência. Ficando assim carentes em todos os sentidos, até mesmo de água encanada (Figura 8), acesso a educação e saneamento básico, sendo esses itens de primeira necessidade para a vida humana com o mínimo de qualidade.



**Figura 8.** As garantias de sobrevivência da Comunidade Kalunga de Cavalcante/GO (OLIVEIRA, I. C. G. 2017).

Desse modo a comunidade encontra-se a mercê da sorte e da conveniência dos turistas que encontram na região um paraíso natural a ser descoberto, porém nem todos se enquadram no setor turístico, em muitos casos até por falta de qualificação, pois a educação não possui a qualidade devida para fornecer uma base profissional.

Conquanto, a dignidade humana em alguns momentos não é preservada, garantias básicas de saúde, moradia e saneamento básico ainda não são fornecidas a essa comunidade. Uma das líderes do povo Kalunga, expõe que:

*as necessidades da comunidade dizem respeito ao saneamento básico, estradas asfaltadas, educação, iluminação pública, comunicação (pois na comunidade não há sinal de telefone ou internet) e capacitação profissional. Aponta ainda que as mulheres tem abraçado uma luta em busca da igualdade, visando assim uma melhoria geral para a comunidade, acreditando que o povo Kalunga deve conquistar seu espaço social. (I. F. M., 41 anos)*

O Ministério da Educação (2013, *online*) informa que:

[...] nas comunidades remanescentes de quilombos, o acesso à escola para as crianças é difícil, os meios de transporte são insuficientes e inadequados, e o currículo escolar está longe da realidade desses meninos e meninas. Raramente os alunos quilombolas veem sua história, na cultura e as particularidades de sua vida nos programas de aula e nos materiais pedagógicos.

Propiciar a educação a esses povos remanescentes de escravos constitui um degrau na busca da igualdade, pois se assim ocorresse teriam chance de disputarem vagas no mercado de trabalho, e angariar uma melhoria de vida. Assim, observa-se um descumprimento no que estipula o texto constitucional.

Os grupos sociais como o Quilombo Kalunga necessita de uma atuação governamental eficaz, entre elas:

programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição

do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. (BUCCI, 2002, p.241).

Sendo assim, mesmo não tendo uma listagem exata no texto constitucional acerca do que deve ser feito para realização de uma nivelamento social no país, tal objetivo pode ser alcançado ao se invocar o princípio da dignidade humana, da liberdade e da igualdade que são inseridos na carta magna. Nesse contexto para Silva (2013, p.288):

Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade.

Acerca do grupo em estudo, é notória a necessidade de ocorrer uma efetivação da igualdade, para que esses indivíduos possam ser integrados socialmente com direitos iguais aos demais brasileiros, fazendo valer o que é elucidado em inúmeros trechos da Constituição Federal.

## 6. Considerações Finais

Os quilombolas vivem a margem dos direitos constitucionais, e carregam em si o peso da escravidão. A lei Áurea, de maneira teórica aboliu as desigualdades entre negros e brancos, porém tal distinção ainda se faz presente. É mister enaltecer que os negros continuam sendo a minoria a ocuparem altos cargos, possuem menos acesso a educação superior, são vítimas de violência e representam a maioria da população carcerária do país.

Diante de tais informações, as quais são elucidadas constantemente nas vias midiáticas, não

há o que se falar em “igualdade racial” no país. O negro ainda é visto como escravo, e considerado servo dos brancos. As condições sociais a que são submetidos faz referência ao período da escravidão onde eram tratados de maneira sub-humana.

Os governantes deveriam fazer mais por esses povos. Os brasileiros possuem uma dívida moral com os remanescentes africanos. Programas como as bolsas e cotas para acesso as universidades ainda representam uma insignificante melhoria na qualidade de vida dos Kalungas. As carências dessa comunidade esta diretamente relacionada a situações primárias de sobrevivência, tais como moradia, saúde e segurança.

Um trabalho de conscientização deve ser feito em todas as esferas sociais, para que se construa um imaginário de respeito a esses povos, onde homens brancos não olhem para as mulheres negras apenas como um objeto para satisfação de seus desejos, mas sim como um ser arraigado de direitos sociais, merecedor de respeito, de oportunidade e de dignidade acima de tudo.

O povo brasileiro possui em suas ideologias a mancha do preconceito, e essa é difícil de ser apagada. O simples fato de adentrar em uma escola particular, te oferecerá provas suficientes para averiguar a segregação que ainda existe no Brasil, será possível ver que uma minoria dos alunos são negros, e mesmo assim se consideram “morenos”.

Pode-se dizer que, no Brasil e também em outros países que foram colonizados com exploração e mão de obra escrava, ocorreu um epistemicídio aos saberes de povos não brancos, pois foram tidos como primitivos, ignorantes, supersticiosos e relegados ao esquecimento. Esse ataque aos saberes se refletiu, igualmente, na constituição identitária e subjetiva, pois se traduziu na internalização, pelo não branco, na superioridade da civilização branca. Tal condição o fez, em grande medida, aceitar e até mesmo desejar, possuir e até mesmo internalizar tais valores – tidos como inquestionavelmente corretos – concomitante a uma negação de si como não branco, como possuidor de outra cultura (ALVES; FURTADO; PEDROZA, 2012).

## 7. Referências Bibliográficas

- ALVES, C. B.; FURTADO, M. B. e PEDROZA, R. L. S. **Colonialismo cultural e a formação de professores para a educação infantil**. In: Biopolítica, Escola e Resistência: infâncias para a formação de professores. Vol.02, Campinas: São Paulo, Editora Alínea, 2012.
- ANJOS, R. S. A; CYPRIANO, A. **Quilombolas: tradição e cultura da resistência**. São Paulo: Aori Comunicações, 2006.
- BAIOCCHI, M de N. **Kalunga: povo da terra**. Goiânia, UFG, 2006.
- BARRETO, J. N. **Implantação de infraestrutura habitacional em comunidades tradicionais: o caso da comunidade quilombola Kalunga**. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2006.
- BRANDÃO, C.R. **Peões, pretos e congos: trabalho e identidade étnica em Goiânia**, Editora Universidade de Brasília, 1977.
- BRASIL. **Decreto nº 4.887, de novembro de 2003**. Acesso em 31 de outubro de 2016 em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm).
- BRASIL, **Ministério da Educação**. Brasília: MEC/SEF, 2013.
- BRASIL. **Programa Brasil Quilombola**, 2005. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília. Acesso em 16 de setembro de 2016 em: [http://www.seppir.gov.br/publicacoes/relatorio\\_2005.pdf](http://www.seppir.gov.br/publicacoes/relatorio_2005.pdf).
- BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Acesso em 29 de outubro de 2016 em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm).
- BUCCI, M. P. D. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- CALHEIROS, F.P; STADTLER, H. H. C. **Identidade étnica e poder: os quilombos nas políticas públicas brasileiras**. Revista *Katálysis*, 2010.
- CHIANCA, P.P. **Nas vias do reconhecimento: emergência étnica e territorialização Kalunga**. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.
- FREITAS, D. **Palmares – A Guerra dos Escravos**. Porto Alegre, RS: Mercado Aberto, 1984.

- GOMES, L. **1822: Como um homem sábio, uma princesa triste e um escocês louco por dinheiro ajudaram D. Pedro a criar o Brasil, um país que tinha tudo para dar errado.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Lisboa: 70, 1986.
- LEITE, I.B. **O quilombo no Brasil: Questões conceituais e normativas.** Florianópolis: NUER/UFSC, 2000.
- LEITE, I. B. **O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais.** In: Revista Estudos Feministas. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/15.pdf>. Acesso em 02 de setembro de 2016.
- MATTAR, N. F. **Pesquisa de marketing**, 2.ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- MIRANDA, S. A. de. **Educação escolar quilombola em Minas Gerais: entre ausências e emergências (2012).** In: Revista Brasileira de Educação. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v17n50/v17n50a07.pdf>. Acesso em: 05 de setembro de 2016.
- MOURA, M. da G. da V. **Ritmo e ancestralidade na força dos tambores negros: o currículo invisível da festa.** Tese de Doutorado em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 1997.
- OLIVEIRA, J. P. **Uma etnologia dos índios misturados? Situação Colonial, territorialização e fluxos culturais.** Revista Mana, 4ed. 1998.
- PALACIN, L. **História de Goiás.** Goiânia, Editora UCG, 2001.
- REALE, M. **Filosofia do Direito.** 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- ROCHA, L. M. **O estado e os índios: Goiás, 1850-1889.** Goiânia, GO: Editora da UFG, 1998.
- SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 7. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- SOUZA, B. O. **Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro.** Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008.
- THOMÉ, L. M. B. **Princípio da dignidade da pessoa humana e mediação como instrumento de potencialização da dignidade nas rupturas dos casais em família.** 2007. 149f. Dissertação (Mestre em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.
- TURCATO, M. **Calunga, a África no coração do Brasil.** Revista O Planeta, ed. 423. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.revistaplaneta.com.br/claunga-a-africa-no-coracao-do-brasil/>.
- ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração.** Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2009.